

CONTRATO N.º 043/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2020
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2020

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALOÁ E A EMPRESA
S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
VENCEDORA DO PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202012242517.pdf>

I - CONTRATANTES: de um lado, **O MUNICÍPIO DE SALOÁ**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de SALOÁ** com sede na Rua Coronel José Abílio, 36 Centro SALOÁ-PE, CEP: 55.350-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.822.750/0001-00, neste ato representada pela Secretária de Saúde Sra. Manuela Torres Souto, brasileira, casada, portadora do RG nº 9800125913 SSP/AL, inscrita no CPF nº 056.633.284-16, neste ato representada pela Secretária de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Garanhuns-PE, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à AV A, S/N, 3158, DOM HELDER CAMARA, GALPÃO B, GARANHUNS-PE, CEP. 55.293-970, inscrita no CNPJ/MF nº 26.889.181/0001-42, E-mail: sd_distribuidora@hotmail.com, Fone: (87)3762-0445, doravante denominada CONTRATADA.

II - REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE A **Sra** Manuela Torres Souto, brasileira, casada, portadora do RG nº 9800125913 SSP/AL, inscrita no CPF nº 056.633.284-16, neste ato representada pela Secretária de saúde, residente e domiciliada, na cidade de Garanhuns-PE, e a CONTRATADA o Sr **SILVANDRO DIEGO DE ARAUJO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 071.955.624-41 e Cédula de Identidade RG 7679226 SDS/PE.

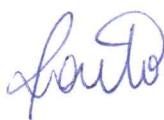
III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do **Processo Licitatório nº 016/2020**, gerado pelo **PREGÃO ELETRONICO Nº 009/2020**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato a Contratação de empresa para **Aquisição de Materiais para uso no combate a disseminação da covid19 neste Município de Saloá/PE.**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	ALCOOL 70% EM GEL 500 ML	30.000	R\$ 3,20	R\$ 96.000,00



S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:26889181
000142

Assinado de forma
digital por S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2020.10.13
17:17:05 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- I Entregar com pontualidade o produto ofertado;
- II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos equipamentos, objeto da presente licitação.
- IV Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;

! - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE

! - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 - Os itens licitados solicitados deverão ser entregues na Rua Coronel José Abílio, 36 Centro- SALOÁ-PE.

3.2 - A Contratada, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos equipamentos prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

3.3 - A Contratada, ficará obrigada a trocar as suas expensas o produto que vier a ser recusado sendo que ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 - Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos equipamentos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor global do fornecimento, ora contratado é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), fixo e irrevogável.

4.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.



assinado por: idUser 83

PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202012242517.pdf>



S D DE A FERREIRA
E CIA
LTDA:2688918100
0142

Assinado de forma digital
por S D DE A FERREIRA E
CIA LTDA:26889181000142
Dados: 2020.10.13 17:17:18
-03'00'

4.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos materiais desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestado por servidor designado.

4.4 - A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais.

4.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7. O pagamento só será efetuado mediante apresentação de ATESTE, devidamente assinado por servidor da secretaria de saúde, devidamente identificado, confirmando que os equipamentos foram entregues na quantidade solicitada, e nas especificações constantes da proposta vencedora do certame.



- DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem

7.1 do edital, fixo e irrevogável.

5.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 – Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.3 - Em caso de redução nos preços dos equipamentos, a contratada fica obrigada a repassar ao município o mesmo percentual de desconto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 - O prazo da execução do contrato será até 31/12/2020, com início na assinatura de contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

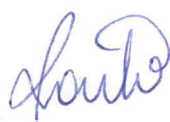
7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO: Poder Executivo.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1030500322.0133 – Ações de saúde pública decorrentes do enfrentamento ao covid19 (portaria do MS 1666/2020).

3.3.90.32.84 – Material de Distribuição Gratuita – Recurso transferidos pelo SUS.



S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:26889181
000142

Assinado de forma
digital por S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2020.10.13
17:17:26 -03'00'

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/23-202012242517.pdf>
assinado por: iduser 83



S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:2688918
1000142

Assinado de forma
digital por S D DE A
FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2020.10.13
17:17:37 -03'00'

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de SALOÁ Estado de PERNAMBUCO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes.

SALOÁ-PE, 13 de outubro de 2020.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO SALOÁ
CONTRATANTE

S D DE A FERREIRA E CIA
Assinado de forma digital
por S D DE A FERREIRA E CIA
LTDA:26889181000142
Dados: 2020.10.13 17:17:53
-03'00'

S D DE A FERREIRA & CIA DISTRIBUIDORA LTDA
CONTRATADA